



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA 01/CGM/2025**

CONSIDERANDO – Que o Controle Interno é um órgão que está previsto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal e o no caput do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na lei municipal 1.118 de 2006, conforme a necessidade de existência do Controle Interno em cada Poder.

CONSIDERANDO – O princípio da eficiência e legalidade;


Ficam setorizados os senhores Auditores de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, responsáveis pelas seguintes Pastas:

Sérgio Roberto Bouez da Silva – SEMSAU, SEMFAZ, SEMUPI e SEMAGRIP.

Ivaldo Fernandes da Rocha COMPLA, COMAD, SEMMA e COMMER.

Jozélia Bitencourt M. da Silva SEMED, SEMTAS, SEMMA, SEMOSP e SEMCET.

Guajará-Mirim 20 de janeiro de 2025.

  
**Marco Antônio Bouez Bouchabik**  
Controlador Geral do Município